

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1256

Dispõe sobre a reopção de curso na UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução CODIR nº 001/97 e o parecer nº CES 434/97, aprovado em 08/07/97, homologado em 06/08/97, publicado no DOU de 07/08/97, Secção 4, p. 16952, que amplia o conceito de afinidade entre cursos, tratado no parecer CFE nº 853/87;

considerando que o Regimento Geral da UFOP trata da reopção de cursos;

considerando a necessidade de disciplinar esse procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º A reopção, para cursos afins, será concedida aos alunos regulares da UFOP sempre que se registrarem vagas residuais no curso pretendido.

§ 1º - Consideram-se vagas residuais aquelas que resultarem de transferência, desistência, jubramento, desligamento simples, cancelamento de matrícula e reopção.

§ 2º - A Diretoria de Ensino fará o levantamento do número de vagas residuais existentes em cada curso, comunicando este número à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º - Não será permitida a reopção no 1º período.

§ 4º - Só será permitida a reopção até o 4º período.

§ 5º - A reopção só será permitida uma única vez para cada aluno.

Art. 2º Serão considerados cursos afins para efeito de reopção, exceto os referentes aos Cursos de Bacharelado em Ciência da Computação e de Licenciatura em Matemática, aqueles agrupados na classificação "Áreas do Conhecimento", elaborada em conjunto pela CAPES, CNPq, FAPERGS, FINEP, SDI/MD, SESu/MEC e Secretaria de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia de São Paulo: Ciências Exatas e da



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1256

Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

a) Escola de Minas:

Curso de Engenharia Civil: Engenharia de Minas, de Produção, Geológica e Metalúrgica.

Curso de Engenharia de Minas: Engenharia Civil, de Produção, Geológica e Metalúrgica.

Curso de Engenharia de Produção: Engenharia de Minas, Civil, Geológica e Metalúrgica.

Curso de Engenharia Geológica: Engenharia de Minas, de Produção, Civil e Metalúrgica.

Curso de Engenharia Metalúrgica: Engenharia Civil, de Minas, de Produção e Geológica.

b) Escola de Farmácia:

Curso de Farmácia: Nutrição.

c) Escola de Nutrição:

Curso de Nutrição: Farmácia.

d) Instituto de Ciências Humanas e Sociais:

Curso de História: Filosofia.

Curso de Letras: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

e) Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

Curso de Ciência da Computação: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

Curso de Licenciatura em Matemática: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

H



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1256

f) Reitoria:

Curso de Direito: Nenhum outro curso ministrado na UFOP.

g) Instituto de Filosofia, Artes e Cultura:

Curso de Filosofia: História.

Art. 3º Os alunos interessados manifestarão o desejo de reopção por meio de requerimento, em data prevista no Calendário Acadêmico, dirigido ao Diretor da Unidade a que estiver vinculado o curso pretendido e deverão ser atendidos pela ordem de classificação.

§ 1º - Far-se-á a classificação, considerando-se as disciplinas cursadas pelo aluno até a data de reopção, determinando-se aquela pela soma dos produtos dos valores em créditos pela respectivas notas de aprovação.

§ 2º - No caso de dois ou mais candidatos conseguirem a mesma classificação, a decisão far-se-á mediante critério determinado pelo Colegiado de Curso a que se destine o candidato.

Art. 4º Admitida a reopção, os processos serão estudados pelo respectivo Colegiado de Curso, que estabelecerá a equivalência de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação dos estudantes, ouvidos os Departamentos.

§ 1º - O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares do currículo, se entender que as cursadas a mais pelo aluno lhe asseguram formação equivalente àquela que lhe dariam as disciplinas dispensadas.

§ 2º - Quando não houver currículo mínimo fixado para o curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a todas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

§ 3º - As disciplinas cursadas pelo aluno e não constantes do currículo pleno serão consideradas como facultativas.

§ 4º - Quando efetuada a reopção, o aluno deverá sujeitar-se às normas do regime acadêmico do novo Curso, sendo vedada aos Colegiados de Cursos a concessão de quaisquer exceções às normas vigentes.

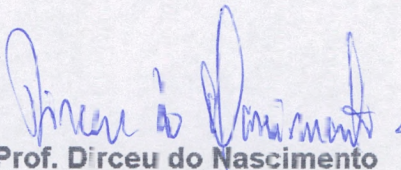


Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1256

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as Resoluções CEPE nº 222, de 13 de dezembro de 1990, e nº 600, de 06 de abril de 1994.

Ouro Preto, em 03 de março de 1996.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente